



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo Administrativo nº 1.450/2.017

Licença de Instalação nº 05/2.017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o município para a Realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, e com base nos autos do processo administrativo nº 1.450/2.016 protocolado no dia 02/02/2017 sob nº 1.175/2017 e nos laudos técnicos conclusivos expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, com as condições e restrições abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENHIMENTO: Condomínio Unifamiliar, Loteamento Residencial (CODRAM 3414,11)

Empresa requerente: INCORPORADORA BARONI LTDA - ME

CNPJ: 18.604.737/0001 - 89

Responsável Legal: Luciane Rovani Baroni

CPF: 824.960.720 - 15

Fone: (54) 3376 - 1395

Responsáveis Técnicos: Engº Florestal Glênio de Jesus Teixeira - CREA/RS 078476 sob ART nº 8949889 e Engº de Minas Jonathas Gaboardi- CREA/RS 171817, sob ARTs nº 8771587 e 8883830 e a Arquiteta e Urbanista Andriara Fátima Detoni - CAU nº A52352-6 sob ART nº 0000004883897.

Fone: (54) 3522 - 7564 (Glênio de J. Teixeira)

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao Parcelamento do Solo:

- 1.1. Área do terreno: 3,8913ha ou 38.913,27m²
- 1.2. Área de Preservação Permanente – APP: 1,1810ha ou 11.810,20m² (sendo 30 metros a contar da calha do leito regular de um curso de água natural inferior a 10 metros de largura);
- 1.3. Área remanescente: 2,7103ha ou 27.103,07m²;
- 1.4. Área verde: 0,5691ha ou 5.691,73m²;
- 1.5. Área de arruamento: 0,5097ha ou 5.097,86m²;
- 1.6. Numero de unidades habitacionais: 35;
- 1.7. Área total dos lotes: 1,6313ha ou 16.313,48m²;

2. Quanto a Preservação Ambiental:

- 2.1. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5.197/67).
- 2.2. Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.
- 2.3. Em caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com Licença Ambiental de operação em vigência e estar devidamente registrado e autorizado pelo DNPM;
- 2.4. Pavimentação dos acessos internos das glebas devesa favorecer a infiltração das águas pluviais;
- 2.5. Não poderão ser utilizado locais próximos a recursos hídricos para descarte de bota fora;
- 2.6. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão receber destinação adequada, devendo ser enviados a locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, ficando ainda vetado o armazenamento, mesmo que temporário em APP.
- 2.7. Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, dessedentação e circulação da fauna.
- 2.8. Deverá ser vetada realização de atividades como lubrificação, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos na área do empreendimento em sua fase de implantação.


ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837



3 - Quanto ao Projeto de Esgoto:

- 3.1. O sistema de esgoto sanitário deverá utilizar o sistema fossa - filtro - sumidouro (fossa séptica individual, com filtro anaeróbio e disposição final de efluentes em sumidouro), conforme projetos aprovados pelo setor de Engenharia da Prefeitura de Aratiba, sendo vetado o lançamento em corpos hídricos;
- 3.2. O sumidouro deve ser construído sem extravasor ou qualquer outra ligação para a rede pluvial;
- 3.3. Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,5m entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto do lençol freático.
- 3.4. Deverá ser implantado sistema de Drenagem Pluvial conforme projeto apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Aratiba

4. Quanto ao Sistema de Abastecimento de Água:

- 4.1. O suprimento público de água caberá a CORSAN, conforme declaração de disponibilidade de abastecimento apresentada. Porém para implantação da rede deverão ser aprovados todos os projetos necessários pela CORSAN.

5. Quanto ao Sistema Elétrico:

- 5.1 O projeto elétrico deverá ser aprovado pela RGE; Empresa que fornecerá a Energia Elétrica ao loteamento.

6. Outras Condições e Restrições:

- 6.1. Deverão ser implantadas medidas de prevenção/contenção de processos erosivos na área do empreendimento;
- 6.2. Nas áreas de plantios de espécies florestais o empreendedor deve identificar com placas de orientação informando que a área é de recuperação ambiental, coibindo o acesso de pessoas ao local.
- 6.3. Caso seja utilizado algum insumo agrícola na implantação das mudas de espécies florestais este deve ser acompanhado pelo Receituário Agrônomo assinado por um profissional habilitado.
- 6.4. A instalação do Loteamento deve ser realizada conforme Projetos apresentado na Licença Prévia e Projetos apresentados para a obtenção da Licença de Instalação. Além disso devem ser seguidos todos as condições e restrições descritos nas licenças Prévia e de Instalação.
- 6.5. Deverá ser obedecida área verde conforme projeto apresentado a Prefeitura Municipal;
- 6.6. Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com Licença Ambiental em vigor e devidamente registrado no DNPM;
- 6.7. Deverão ser realizadas as atividades de Educação Ambiental conforme proposta apresentada a esta Secretaria;
- 6.8. Deverá ser realizada a arborização urbana conforme projeto apresentado junto ao processo de Licenciamento Ambiental que requer Licença de Instalação.

7. Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO/Declaração de Empreendimento Concluído, o empreendedor deverá apresentar:

- 7.1. Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a Licença de Operação;
- 7.2. Relatório do responsável técnico (com anotação de responsabilidade técnica) informando cumprimento das condições e restrições impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba, acompanhado dos documentos necessários a comprovação tais como registros, laudos e fotos.
- 7.3. Declaração do empreendedor se comprometendo a instruir e exigir dos proprietários, quando da edificação sobre os lotes a execução do sistema proposto para tratamento e disposição dos esgotos domésticos, conforme aprovado pela Prefeitura Municipal, adequando o dimensionamento das unidades ao número real de ocupantes por economia.
- 7.4. Cópia desta Licença e cartão CNPJ da Empresa;
- 7.5. Comprovante de pagamento de taxa de serviço de licenciamento conforme tabela de custos do Município de Aratiba;
- 7.6. Comprovante de quitação junto a Fazenda Municipal da empresa requerente;
- 7.7. Relatório com material comprobatório das atividades de Educação Ambiental realizadas até a data do protocolo;
- 7.8. Relatório de execução da Arborização Urbana demonstrando seu desenvolvimento.
- 7.9. Declaração assinada pelo setor de Engenharia informando a conclusão das obras de infraestrutura.


ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837



8. Com vistas a uma eventual necessidade de renovação desta Licença deverá ser apresentado a esta Secretaria:

- 8.1. Requerimento assinado pelo proprietário solicitando Renovação da L.I.;
- 8.2. Relatório do responsável técnico informando a situação do empreendimento.
- 8.3. Novo cronograma físico de implantação do empreendimento
- 8.4. Art de projeto e execução compatível com o novo Cronograma .
- 8.5. Cópia desta Licença e cartão CNPJ da Empresa;
- 8.6. Comprovante de pagamento de taxa de serviço de licenciamento conforme tabela de custos do Município de Aratiba e comprovante de quitação junto a Fazenda Municipal da empresa requerente;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão ou falsa descrição de alguma informação.

Este documento licenciatório apenas autoriza a implantação da infraestrutura(terraplenagens, abertura das ruas e calçamento, rede de água, energia elétrica, drenagem pluvial e outras obra de infraestrutura) pelo período abaixo descrito. Para início da construção de residências deverá ser solicitado a este órgão a L.O. do empreendimento.

Este documento licenciatório não autoriza a supressão vegetal nativa.

Em caso de implantação do empreendimento em desconformidade com as propostas e projetos apresentados a este departamento e com as condicionantes descritas na L.P. e L.I este documento licenciatório perderá sua validade;

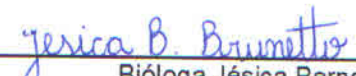
A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Local e Data da emissão: Aratiba, R.S. 10 de abril de 2.017.

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: 09 de abril de 2.019.


Eng.º Agr.º Dinorvan Miorelli
CREA/RS 162837
Licenciador Ambiental de Aratiba

ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837


Bióloga Jéssica Bernarda Brunetto
CRBio 81318/03 -D
Secretária Adjunta de Agricultura e Meio Ambiente